



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 197/2.006.

SÚMULA :AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para O Exercício de 2.006

Parágrafo Único – Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos indistintamente, no percentual previstos no Artigo 2º desta Lei a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto em parcela única na data de pagamento prevista em Decreto Municipal.

Artigo 2º - Serão concedidos descontos na ordem de 15% (Quinze Pontos Percentuais) sobre o valor total do Imposto, aos contribuintes que optarem para pagamento a vista.

Parágrafo Único – Não farão jus a qualquer tipo de descontos sobre o valor total do Imposto aos contribuintes que optarem para pagamentos em 02 (duas) ou mais Parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena -MT, em
16 de agosto de 2006.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE